



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1083/2015 -2º RETIFICAÇÃO**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

**EMPRESA:** Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A  
**CNPJ:** 19.642.306/001-70  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA:** 6.011.351  
**ENDEREÇO:** Rua Portugal, 578 – Jardim América – Campo Grande MS  
**CEP:** 79080-150      **CIDADE:** Campo Grande      **UF:** Mato Grosso do Sul  
**TELEFONE:** (67) 3357-9100  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.002789/2013-81

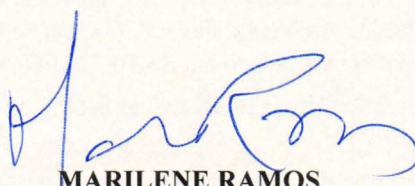
Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163 no estado do Mato Grosso do Sul, no trecho compreendido entre a divisa dos estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, no km 0,0, e divisa entre os estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, no km 847,2, com extensão total de 697,95 km, excluindo-se os trechos descritos nas condicionantes 2.1, 2.2 e 2.3, que permanecem bloqueados para execução das obras.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF  
Data de Assinatura: 29/10/2015

Data da Retificação: 31 MAR 2016

  
**MARILENE RAMOS**  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1083/2015 -2ª RETIFICAÇÃO

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº15/2014.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.8. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental e do projeto de engenharia junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.10. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

### 2 – Condições Específicas:

- 2.1. O trecho correspondente à Área de Proteção Ambiental do Lajeado e suas proximidades (entre os km 473+500 e 486+750) não está incluído nesta licença até que seja apresentada sua anuência para realização do empreendimento.
- 2.2. Esta Licença não contempla a duplicação nos seguintes segmentos até a manifestação definitiva da FUNAI nos termos do ofício 469/2015/PRES/FUNAI-MJ: Km 41+000 ao Km 77+000, Km 127+000 ao Km 135+000, Km 170+000 ao Km 182+000, Km 207+000 ao Km 225+000, Km 256+000 ao Km 271+000, Dispositivo Km 278+000, Km 280+000 ao Km 317+000 e Km 340+000 ao Km 344+000.
- 2.3. Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos termos do Ofício nº 0455/2015 – CNA/DEPAM/ IPHAN. Os locais onde se encontram os sítios arqueológicos São João 01, São João 02, Curitibaanos 01, Jaguarí 01, Jaguarí 02, Jaguarí 04, Rochedinho 01, Naviraí 01, Lagedo 01, Piquerí 01, Rio Correntes 01, Cabeceira limpa 01, Santa Luzia 01, Anhanduí 01 e Antiga Fazenda Campanário 01 estão bloqueados até que se apresente o Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial.
- 2.4. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,49 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 10.770.060,00.
- 2.5. Comunicar ao Ibama-Sede e à Superintendência do Ibama no Estado de Mato Grosso do Sul o início e o final das obras;
- 2.6. Medidas minimizadoras e mitigadoras do atropelamento de fauna deverão ser instaladas de acordo com o quadro anexo a esta Licença de Instalação.



## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1083/2015 – 2ª Retificação - Continuação

- 2.7. As áreas de apoio dentro dos limites da faixa de domínio deverão obedecer as determinações do Parecer 02001.04092/2015 COTRA/IBAMA e, em caso de impossibilidade de atendimento, deverá ser apresentada justificativa técnica para análise do Ibama.
- 2.8. Os bueiros de drenagem para transposição de corpos hídricos deverão ter dimensões que não alterem o fluxo hídrico e deverão ser instalados de maneira não ter degraus que possam dificultar a movimentação da fauna aquática.
- 2.9. As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento.
- 2.10. Atender às restrições e recomendações da FCP contidas no Ofício 445/GAB/FCP/MinC.
- 2.11. O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA a presença de cavidades naturais na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno que não tenham classificação de relevância ou área de influência definida, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidades. No caso de presença de cavidades naturais, é necessário proteger a área de entorno das cavidades considerando 250 metros da projeção horizontal (em forma de polígono convexa), nos termos do §3º, Art. 4º da Resolução Conama nº 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.
- 2.12. Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, chanceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos.
- 2.13. Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis. A instalação das áreas de apoio deverão obedecer as restrições indicadas no Parecer 02001.04092/2015 COTRA/IBAMA.
- 2.14. Os canteiros de obra, áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente (ADME) localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciadas no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente previamente ao início da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.15. Reapresentar, em meio digital e em caráter executivo, num prazo de 60 dias os seguintes Planos e Programas Ambientais considerando as recomendações do Ibama:
- Programa Ambiental da Construção
  - Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais
  - Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
  - Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos
  - Programa de Proteção à Flora
    - Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal
    - Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação;
    - Subprograma de Prevenção a Incêndios.
  - Programa de Proteção à Fauna
    - Subprograma de Monitoramento de Fauna
    - Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna
    - Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna
  - Programa de Comunicação Social
  - Programa de Educação Ambiental
  - Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU)



## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1083/2015 – 2ª Retificação - Continuação

**2.15.1.** Deverão ser fornecidas informações quanto ao tipo de estrutura presente nos locais assinalados com “?” no quadro em anexo.

**2.16.** Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do início das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:

- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
- Data ou período de realização;
- Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

**2.17.** Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

**2.18.** As restrições e bloqueios previstos nas Condicionantes 2.1, 2.2 e 2.3 não se aplicam ao desenvolvimento das atividades e serviços necessários à implantação de fibra óptica ao longo da BR-163/MS.

**2.19.** Apresentar, em meio digital, anteriormente ao início das obras, projeto de engenharia plotado sobre imagem contemplando as alterações solicitadas no Parecer 4092/2015 COTRA – IBAMA. Caso haja alguma alteração que fique impossibilitada tecnicamente de ser atendida, deverá ser apresentado justificativa para análise e aprovação do Ibama. Deve ser dado destaque aos trechos em que é prevista a instalação de passarelas, melhorias de acesso, APPs e das demais medidas mitigadoras de fauna. Os projetos a serem encaminhados ao Ibama, em atendimento a esta Condicionante, devem conter minimamente: a plataforma rodoviária, faixa de domínio, Obras de Arte Corrente, Obras de Arte Especial, delimitação das áreas de apoio, APPs, caminhos de serviço, perfil longitudinal, sessões transversais tipo da plataforma, cursos hídricos interceptados com as respectivas APPs, passarelas e melhorias de acesso, localização das medidas mitigadoras de fauna e áreas ecologicamente sensíveis.

**ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1083/2015**

Tabela 1. Medidas minimizadoras do atropelamento de fauna.

Quilometragem	Solicitação	Estrutura
9+700	Adaptar para passagem seca de fauna	?
11+600	Manter adaptação para passagem seca de fauna ( <i>hotspot</i> mamíferos)	BDTM 2,80
17+600	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDTM 1,80
24+800	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
25+000	Retirar passagem do fragmento da esquerda (sentido crescente), Instalar cerca de, pelo menos, 500 m em cada lado da passagem	BDTM 1,80
24+800	Adaptar para passagem seca de fauna	?
31+350	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
34+800	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BTCC 1,00
36+850	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDCC 2,80
45	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> de mamíferos)	-
55	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> de mamíferos)	-
70	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> de mamíferos) ou placas sinalizadoras de travessia de animais silvestres	-
87+500, Rio Maracáí	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
98 e 99	Identificar estágio dos fragmentos, para possível instalação de redutor de velocidade	-
106+000	Adaptar para passagem seca de fauna	BDCC 2,00
116+800 Rio Amambai	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
119+210	Adaptar para passagem seca de fauna	BSTM 3,30
150+520	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
158	Instalar redutores de velocidade (considerando que atualmente o estágio encontra-se entre inicial e médio de sucessão ecológica, e que futuramente atrairá fauna de médio e grande porte)	-
180 ao 182	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> de mamíferos)	-
213+300	Adaptar para passagem seca de fauna	BTCC 0,80
239 Rio Dourados	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
271+000	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BTCC
287	Instalar redutor de velocidade	-
294+400	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BTCC 0,80
303+000	Adaptar passagem seca	?
307+550	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
318+450	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSTM 4,00
322	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> )	-

344+200	Adaptar passagem seca	OAE
350+000	Adaptar passagem seca	?
351 ao 356	Cercar à esquerda, ao longo de 5 km, contemplando alternativas de barreiras físicas aos animais em acessos, ou apresentar medida que impeça o acesso dos animais à pista	-
382+400	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
387	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> )	-
419+800	Adaptar passagem seca	OAE
436+000	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSTM 3,00
448+800	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSCC 2,50
438 ao 450	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> de espécies ameaçadas)	-
503+000	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSTM 4,30
505 a 507	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> de espécies ameaçadas)	-
520+680	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDCC 1,90
524	Instalar redutor de velocidade ( <i>hotspot</i> )	-
527+000	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSTC 0,80
539+000	Informar quais peixes foram registrados nas áreas de várzeas	-
539+850	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSTC 1,00
546+600	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDTC 1,00
548+150 ao 554	Avaliar possibilidade de instalação de passagem de fauna (se houver greide). Caso não seja possível, instalar redutores de velocidade ( <i>hotspot</i> de mamíferos)	-
555+900	Adaptar para passagem seca de fauna	BDCC 3,00
557+500 ao 560+200	Instalar redutores de velocidade	-
563+200	Adaptar para passagem seca de fauna	BSCC
573 ao 578	Instalar cercamento à esquerda, ao longo de 5 km, contemplando alternativas de barreiras físicas (aos animais registrados no atropelamento) para os acessos ou apresentar medida que impeça o acesso dos animais à pista.	-
602+400	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
661+650	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
666+200	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
671+100	Adaptar para passagem seca de fauna	BSTCC
675+100	Adaptar para passagem seca de fauna	BDTC
685+400	Adaptar para passagem seca de fauna	BDCC
688	Instalar redutores de velocidade ( <i>hotspot</i> de mamíferos)	-
692+370	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
694+550	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDCC 1,90
700+300	Esclarecer se é OAE ou OAC e adaptar para passagem seca de fauna	-

702+900	Manter adaptação para passagem seca de fauna e instalar redutores de velocidade	BSTC 1,00
706+400	Adaptar para passagem seca de fauna	BSTM
715+150	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDCC 2,00
718+000	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BDTC 1,00
722	Instalar redutores de velocidade	-
722+900	Adaptar para passagem seca de fauna	BSTC
744+200	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
753+300	Adaptar para passagem seca de fauna	-
755+500	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSCC 3,00
760+500 ate 762	Instalar placas sinalizadoras de travessia de animais silvestres	-
765 ao 767	Instalar cerca, ao longo de 2 km, à esquerda ou instalar redutores de velocidade (hotspot de mamíferos vulneráveis)	-
768+400	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSTC 0,80
773+850	Manter adaptação para passagem seca de fauna	BSCC 3,00
790	Adaptar para passagem seca de fauna	BSCC
796 ao 801	Instalar redutores de velocidade	-
801+650	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
823+600	Manter adaptação para passagem seca de fauna	OAE
Do 823 até o Rio Corrente	Apresentar estruturas que minimizem atropelamento de aves	-
842+150	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE
847+200	Adaptar para passagem seca de fauna	OAE

*me*